

# A extensão universitária como experiência de aprendizagem e de cultura no projeto “Casamento Comunitário” do curso de Direito da UCB

NEIDE APARECIDA RIBEIRO<sup>1</sup>  
VICTOR PEREIRA AFONSO<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho objetiva descrever a experiência realizada nas atividades do Projeto “Casamento Comunitário” no curso de Direito da Universidade Católica de Brasília – UCB, em que estudantes, professores do curso, colaboradores de outras áreas do saber e parceiros externos estiveram imbuídos nas ações necessárias à realização de um casamento coletivo. Visa também demonstrar a importância de se dialogar os valores do casamento e da família como maneira de bem viver, proporcionando aos sujeitos envolvidos a oportunidade de alargar os horizontes do conhecimento que transcende à simples formação acadêmica meramente positivista.

**PALAVRAS-CHAVE:** Casamento comunitário. Aprendizado. Cultura. Extensão.

## ABSTRACT

This paper has the goal of describing the experience performed on the activities of the Project “Community Marriage” on Law Course of University Catholic of Brasília where students and professors of Law, collaborators from other areas of knowledge and extern partners were involved on the needed actions to make a collective marriage. It also aims to demonstrate the importance of the dialog about marriage and family values as a way of welfare giving to the people involved the opportunity to expand their horizon of knowledge which transcends into a simple academic development merely positivist.

**KEYWORDS:** Community marriage. Learning. Culture. Extension.

## INTRODUÇÃO

O tripé “Ensino, Pesquisa e Extensão” se fez presente na Universidade Católica de Brasília – UCB, com a implementação dos projetos de extensão de vinte e oito cursos de graduação a partir de fevereiro de 2010. Nesse contexto, o curso de Direito inseriu-se com o projeto “Casamento Comunitário” que teve por objetivo regularizar as uniões afetivas de pessoas que não possuíam condições financeiras para arcar com os custos e a formalização de uma cerimônia religiosa com efeitos civis.

O casamento é uma das formas de constituição de família, podendo ser considerado como uma forma de expressão da cultura de um povo. Como padrão de comportamento o casamento pode ser classificado como uma das formas de cultura porque é concebido de diferentes formas, e varia no tempo e no lugar.

Tradicionalmente, busca-se oficializar uniões entre homens e mulheres através do casamento com a realização de cerimônias civil e religiosa realizadas entre pessoas que nutrem entre si carinho e afeto. Para tanto, o projeto teve como marco o estreitamento e o fortalecimento das relações sociais por meio da prática da extensão universitária envolvendo a comunidade acadêmica e a sociedade.

Este artigo, portanto, objetiva descrever as ações realizadas no projeto e as experiências vividas no

<sup>1</sup> Mestre pela UFG. Docente e Gestora do Projeto de Extensão do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília – UCB.

<sup>2</sup> Graduando e aluno bolsista do Projeto de Extensão do curso de Direito da UCB.

ambiente acadêmico, bem como o impacto trazido na formação dos estudantes da UCB.

## A PRÁTICA DA EXTENSÃO NO CURSO DE DIREITO DA UCB

O marco pedagógico relaciona a extensão com o conhecimento, com a aprendizagem e com o compromisso social, de forma que se mostram imprescindíveis para a efetividade dos projetos que estão em plena implantação nos cursos de graduação da UCB.

O curso de Direito trabalhou em 2010 com o projeto "Casamento Comunitário", cuja cerimônia foi realizada no dia 6 de novembro do referido ano. O projeto buscou alcançar as diretrizes da Extensão da UCB para incluir-se no eixo transversal da indissociabilidade. O envolvimento dos atores traduziu uma realidade que pode ser descrita como inovadora na aprendizagem, como o princípio de uma experiência no desenvolvimento das habilidades individuais e em grupo.

O Projeto pedagógico do curso de Direito propôs, então, em uma modalidade dialógica, resgatar a prática extensionista como:

A articulação da universidade com a sociedade, de tal modo que aquilo que ela produz em termos de novos conhecimentos e o que ela difunde através do ensino não fiquem restritos apenas àqueles elementos que conseguem ser aprovados no vestibular e integram determinado curso objetivando se formar numa determinada profissão. Assim, ainda tentando investigar os diversos entendimentos da expressão e os motivos dessa confusão teórica, observa-se que a Extensão Universitária tem sido até então tratada como mero apêndice do Ensino e da Pesquisa. Agora, a partir desse novo entendimento, a Extensão se impõe como um dos elementos articuladores entre o ensino e a pesquisa e passando, na prática, a viabilizar a indissociabilidade dessas três áreas. (PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO, 2010, p. 78).

Nesse sentido, teve uma dimensão prestacional de serviços ao oferecer aos casais a possibilidade de oficializarem a união afetiva sob o âmbito civil e

religioso. No entanto, essa dimensão não impediu que os valores embutidos na atividade em si fossem estudados e discutidos em conjunto com os casais. Para tanto, a atuação dos alunos e de todos os envolvidos foi fundamental para a sistematização das atividades teóricas e práticas sob a supervisão da direção do Curso.

Para otimizar os trabalhos, foram celebradas parcerias com os cursos de Comunicação Social, Serviço Social, Fisioterapia e Gastronomia da UCB. Os parceiros colaboradores exerceram papel fundamental

**“ O casamento é uma das formas de constituição de família, podendo ser considerado como uma forma de expressão da cultura de um povo. Como padrão de comportamento o casamento pode ser classificado como uma das formas de cultura porque é concebido de diferentes formas, e varia no tempo e no lugar. ”**

na execução das atividades do projeto em que professores e alunos, em comum acordo e à medida de suas aptidões e atribuições individuais e coletivas, atuaram em prol de pessoas que sonharam com a celebração de seu próprio casamento.

Abriu-se a oportunidade para o aluno sair da sala de aula, local de aquisição do conhecimento teórico, para inserir-se no meio social por meio de atividades diferenciadas, estimulando, assim, o desenvolvimento de outros saberes inerentes à vida acadêmica.

O art. 205 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "a educação, direito de todos e dever do

Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Cumprindo com essa função social, o curso de Direito da UCB, por intermédio das práticas extensionistas, pôde efetivar com a comunidade uma forma diferenciada de realizar as práticas educacionais atuando em prol da família.

A demanda da comunidade com a Universidade possibilitou, na prática, o conhecimento dos princípios constitucionais e estruturantes que fazem parte do eixo da extensão universitária da UCB, a saber: sustentabilidade, pastoralidade e extensionalidade.

Os princípios estruturantes dos projetos de extensão, destacando-se a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, tiveram por objetivo potencializar a instituição para a dinâmica social; preservar os valores cristãos e humanísticos; e, por último, cultivar os valores éticos e políticos difundidos pela instituição no seu processo educativo. (DIRETRIZES DE EXTENSÃO, 2009, p. 18-21).

Os alunos necessitaram do aprendizado acumulado durante o Curso e das orientações preparatórias para atendimento aos casais do projeto para que estivessem aptos a lidar em outros ambientes. Nesse diapasão, a relação professor-aluno e de aprendizagem tornou-se mais significativa porque este passou a ter uma atuação importante nesse novo ambiente de troca de conhecimentos.

É o que valoriza as relações sociais interagindo com outros meios:

É vitalmente importante para o homem tanto a realidade social como a interação dos mesmos homens com ela. Entende como fundamental criar-se uma interação entre o mundo individual e o mundo social, não apenas no sentido de a sociedade estar subsidiando as necessidades do indivíduo e sua família, mas também de o indivíduo e da sua família estarem se comprometendo com o desenvolvimento da sociedade. (MASSETO; ABREU, 1997, p.8).

Portanto, trabalhar em grupo com valores como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o respeito às diferenças, a solidariedade familiar e a função social da família possibilitou o fortalecimento dos laços

afetivos do casal e oportunizou ao aluno debater tais valores diretamente com a comunidade em que estava inserido.

Considerando que se trata de um portal de novas oportunidades, abre-se, então, para o estudante de Direito, em especial, uma nova forma de conduzir seus saberes e de traduzi-los em uma conotação ética e social.

Essa é uma preocupação do Vaticano, a saber:

Em certas disciplinas, afirma-se um novo positivismo sem referência ética: a ciência pela ciência. A formação « utilitária » predomina sobre o humanismo integral e leva a negligenciar as necessidades e as expectativas da pessoa, a censurar ou a sufocar as questões mais essenciais da sua existência pessoal e social. O desenvolvimento das técnicas científicas, no domínio da biologia, da comunicação e da « robotização » levanta novas questões éticas, cruciais. Quanto mais ele se torna capaz de dominar a natureza, mais o homem depende da técnica e mais tem necessidade de conquistar a sua própria liberdade. Esta põe novas questões sobre as perspectivas e os critérios epistemológicos das diversas disciplinas do saber. (CONSTITUIÇÃO EX CORDE ECCLESIAE).

As ações idealizadas no projeto "Casamento Comunitário" primaram pela discussão de valores como a dignidade da pessoa humana, tratado como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito ao ser previsto no texto constitucional, art. 1º, inciso III, realçando a preocupação do legislador com a promoção da justiça social. Segundo Dias (2009):

A dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional dá-lhe especial proteção independentemente de sua origem. A multiplicidade das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares – o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum – permitindo pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideais pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas". (DIAS, 2009, p.61).

Divulgar e aprofundar tais valores, tendo como público-alvo os alunos e a comunidade, além de

partilhar experiências, tornou-se fonte essencial de aprendizagem e de construção do conhecimento que perpassa o ambiente acadêmico. É perfilhar em uma nova trilha de aprendizagem, ao entender que:

Toda aprendizagem, para que realmente aconteça, precisa ser significativa para o aprendiz, isto é, precisa envolvê-lo como pessoa, como um todo (idéias, sentimentos, cultura, sociedade). Isso exige que a aprendizagem: se relacione com seu universo de conhecimentos, experiências, vivências; lhe permita formular problemas e questões que de algum modo o interessem, o envolvam ou que lhe digam respeito; lhe permita entrar em confronto experiencial com problemas práticos de natureza social, ética, profissional, que lhe sejam relevantes; lhe permita participar com responsabilidade do processo de aprendizagem; lhe permita e o ajude transferir o que aprendeu na escola para outras circunstâncias e situações de vida; suscite modificações no comportamento e até mesmo na personalidade do aprendiz.[...] Compreendida a aprendizagem como acima descrevemos, o papel do professor desponta como sendo o de facilitador da aprendizagem de seus alunos. Seu papel não é ensinar, mas ajudar o aluno a aprender; não é transmitir informações, mas criar condições para que o aluno adquira informações; não é fazer brilhantes preleções para divulgar a cultura, mas organizar estratégias para que o aluno conheça a cultura existente e crie cultura. (MASSETO; ABREU, 1997, p.9-10).

A transformação do aluno nesse parâmetro ético e social faz parte de uma das diretrizes da Extensão que se constitui na pastoralidade. Ressalte-se que o casamento é um dos sacramentos previstos na Constituição Dogmática denominada LUMEN GENTIUM, in verbis: 1534. "[...] Dois outros sacramentos, a Ordem e o Matrimônio, são ordenados para a salvação de outrem. Se contribuem também para a salvação pessoal, é através do serviço aos outros que o fazem. Conferem uma missão particular na Igreja, e servem a edificação do povo de Deus". (LUMEN GENTIUM).

É importante ressaltar que o casamento está inserido como maneira de viver em uma sociedade sendo também uma das formas de constituição de família. No Brasil, o casamento tem previsão legal no art. 226 da Constituição Federal, in verbis: "A família,

base da sociedade, tem especial proteção do Estado. §1º. O casamento é civil e gratuita a celebração". E no art. 1511 do Código Civil Brasileiro, ao aduzir que: "O casamento estabelece a comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges".

Logo, ao regulamentar o casamento como uma união de afeto entre homem e mulher, concedendo aparato constitucional de valoração de igualdade de direitos e obrigações equivalentes para ambos, constata-se que o legislador de 1988 deu nova roupagem principiológica à instituição do casamento, ao reconhecer valores que estão em constante transformação social.

“

**Portanto, trabalhar em grupo com valores como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o respeito às diferenças, a solidariedade familiar e a função social da família possibilitou o fortalecimento dos laços afetivos do casal e oportunizou ao aluno debater tais valores diretamente com a comunidade em que estava inserido.**

”

O casamento é uma das formas de constituição de família podendo ser considerado como uma forma de expressão da cultura de um povo. A filósofa Marilena Chauí fez uma abordagem do termo "cultura" através de sua etimologia:

Dessa forma revela que o termo cultura vem do verbo latino colere que originalmente era utilizado para o cultivo ou cuidado com a

planta. Por analogia o termo foi empregado para outros tipos de cuidados, como o cuidado com a criança ou puericultura, o cuidado com os deuses, ou culto etc. cultura era então o cuidado com tudo que dissesse respeito aos interesses do homem, quer fosse material ou simbólico. Para a manutenção desse cuidado era preciso a preservação da memória e a transmissão de como deveria se processar esse cuidado, daí o vínculo com a educação e ao cultivo do espírito. O homem culto teria então uma interioridade "cultivada para a verdade e a beleza, inseparáveis da natureza e do sagrado". (CHAUI, 1986, p.11)

Sob outro enfoque, José Luiz dos Santos define cultura como:

Uma dimensão do processo social, da vida de uma sociedade. Não diz respeito apenas a um conjunto de práticas e concepções, como por exemplo se poderia dizer da arte. Não é apenas uma parte da vida social como por exemplo se poderia falar de religião. Não se pode dizer que cultura seja algo independentemente da vida social, algo que nada tenha a ver com a realidade onde existe. Entendida desta forma, cultura diz respeito a todos os aspectos da vida social, e não se pode dizer que ela exista em alguns contextos e não em outros. (SANTOS, 1983, p.44-45).

Nesse contexto, o casamento é uma das formas de se conceber a cultura além de ser considerado como uma forte tradição social, sendo, um dos sete sacramentos da Igreja Católica, que teve previsão legal no Concílio de Trento (1545-1563), se tornando, portanto, uma forma de receber a benção nupcial. (MONTEIRO, 2009, p. 29).

Entender o motivo pelo qual duas pessoas querem ratificar os laços de afeto por intermédio da realização de uma cerimônia significa que:

Os seres humanos buscam no casamento a superação de suas deficiências, para que se realizem e alcancem a felicidade, o que depende de uma conduta de mútuo auxílio e consideração, a qual é imposta, juridicamente, pelos deveres recíprocos de assistência e respeito entre os cônjuges. (MONTEIRO, 2009, p. 28).

A felicidade pode ser buscada de diversas maneiras no universo da família. Mas, o casamento significou para os casais inscritos no projeto uma realidade que pôde ser concretizada mediante a reflexão dos valores firmados desde o início do namoro.

De modo concreto, os atores envolvidos nas atividades da extensão tiveram a consciência do significado e simbolização do casamento para dialogar com a comunidade envolvida ao realizarem as seguintes atividades:

a) Visitação pelos alunos e professores do curso de Direito às comunidades para divulgação do projeto.

b) Inscrição e seleção dos casais, utilizando-se os seguintes critérios: vivência em união estável; não

**“ A felicidade pode ser buscada de diversas maneiras no universo da família. Mas, o casamento significou para os casais inscritos no projeto uma realidade que pôde ser concretizada mediante a reflexão dos valores firmados desde o início do namoro. ”**

terem condições financeiras para assumir as despesas com um casamento; terem a vontade de oficializar a união estável em casamento e de estarem inscritos e selecionados no projeto.

c) Organização das reuniões que antecederam ao casamento com os casais selecionados, com os professores e estudantes de outros cursos e os palestrantes.

d) Envolvimento dos alunos e professores do curso de Direito com os alunos e professores dos cursos de Comunicação Social, Fisioterapia e Gastronomia nas atividades do projeto e no dia da realização do evento,

mediante um objetivo único de realizar concretamente o bem comum.

e) Participação da comunidade parceira com o auxílio dos estudantes da UCB a exemplo da escola de cabeleireiros que prepararam as noivas no dia da cerimônia, da banda de música que abrilhantou o evento e ainda da parceria com o Cartório de Registro Civil que tratou da formalização dos casamentos.

f) A realização da cerimônia com 21 (vinte e um) casais no Auditório do Bloco Central da UCB, com a participação maciça dos alunos e professores da Instituição e dos convidados e familiares dos casais.

A aprendizagem se fez em conjunto com a participação de todos os envolvidos, na lida diária com as atividades gerenciais e administrativas, na obtenção das parcerias internas e externas, no diálogo sobre os princípios ligados ao matrimônio e à vida até às questões mais complexas concernentes à família.



**É fundamental destacar que a extensão é indispensável dentro de uma Universidade, haja vista ser uma ferramenta essencial para complementar o desenvolvimento acadêmico do indivíduo.**



A participação efetiva dos jovens voluntários e bolsistas foi uma constante durante todo o desenvolvimento das atividades do projeto, fator determinante que impulsionou o curso de Direito a buscar a ampliação da prática extensionista e a diversificá-la em diversos âmbitos da comunidade acadêmica.

Essa experiência possibilitou um enriquecimento para se trabalhar em um projeto de extensão, seja

ele prestacional ou de outra natureza nos moldes da categorização das práticas de extensão da UCB, e proporcionou, ainda, a valorização dos princípios inerentes à família.

## CONCLUSÃO

A Universidade Católica de Brasília, consciente de sua responsabilidade social, ao efetivar a prática da extensão como sustentáculo pedagógico, possibilitou ao estudante de Direito outras aprendizagens que superam a sala de aula.

O projeto "Casamento Comunitário", por meio de suas atividades, buscou alcançar as diretrizes da UCB para incluir-se no eixo transversal da indissociabilidade e da extensionalidade, proporcionando aos alunos uma experiência ímpar de conhecimento em que, na prática, passam a se preocupar com os problemas constantes da sociedade e conseqüentemente a se tornarem profissionais revestidos de compromisso social.

É fundamental destacar que a extensão é indispensável dentro de uma Universidade, haja vista ser uma ferramenta essencial para complementar o desenvolvimento acadêmico do indivíduo.

O projeto "Casamento Comunitário", do curso de Direito, foi um dos primeiros a trilhar essa bela caminhada para tornar realidade o sonho de vida de muitos casais ao poderem proporcionar a eles mesmos e aos seus familiares a possibilidade de oficializar a união já existente em casamento.

É importante salientar, ainda, que o projeto impactou na formação dos estudantes em muitos aspectos. Alunos e professores do Curso tiveram a oportunidade de trabalhar juntos em prol da comunidade; a comunidade parceira interna e externa participou ativamente das atividades; operou-se a abertura dialógica dos valores com a comunidade envolvida; o conhecimento diferenciado como tônica do curso de Direito, aliado à nova perspectiva de se ter um aluno com formação multidisciplinar em uma compreensão ética e contemporânea da família, fortaleceu as dimensões traçadas no projeto pedagógico do Curso, além de ter obtido grande visibilidade, pois foi amplamente divulgado em diversos meios de comunicação.

Esse é o caminho que deve nortear a formação do estudante como pessoa dotada de potencial para participar, e, assim, tornar-se um profissional comprometido em promover o bem de todos e construir uma sociedade mais solidária e justa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição (1988)**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e resistência**: aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.

\_\_\_\_\_. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. 12. ed, São Paulo: Cortez, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. 34ª Impressão. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

MASETTO, Marcos Tarciso; ABREU, Maria Célia. **O professor universitário em sala de aula**. São Paulo: MG Editores, 1997.

MONTEIRO, Washington de Barros; DA SILVA, Regina Beatriz Tavares. **Curso de Direito Civil**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. 9. ed. São Paulo: 1983.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). **Projeto Pedagógico Institucional (PPI)/Universidade Católica de Brasília**. Brasília:Universa, 2008.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). **Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC)/Universidade Católica de Brasília**. Brasília, 2010.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. **Diretrizes de Extensão**. Luiz Síveres et al. (Org.). Brasília: Universa, 2009.

VATICANO. **Constituição da apostolica ex corde ecclesiae**. Disponível em: <[www.vatican.va/phone\\_po.htm](http://www.vatican.va/phone_po.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2010.